



LEI MUNICIPAL Nº 2.281 – DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

“INSTITUI AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA D'OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ, Prefeito do Município de Aparecida d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo, Auxílio-Alimentação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais a todos os servidores efetivos do quadro permanente de pessoal do poder legislativo, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º. O auxílio-alimentação de que trata esta Lei não se aplica:

- I – àqueles que estiverem em gozo de licença não remunerada;
- II – àqueles que tiverem faltado ao trabalho sem justificativa, devendo o desconto recair proporcionalmente aos dias faltosos;
- III – àqueles que forem punidos administrativamente, em caso de suspensão ou outra punição os impeça de laborar provisoriamente;
- IV – aos servidores inativos ou pensionistas do poder legislativo;

Art. 3º. O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

- I – não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- II – não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

Art. 4º. O valor do auxílio-alimentação será reajustado anualmente, na mesma data em que ocorrer a revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal, e no mesmo índice indexador desta.

Art. 5º. O valor do auxílio alimentação será creditado diretamente na conta do servidor beneficiário na mesma data do pagamento de sua remuneração.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retrativos a 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 25 de janeiro de 2023.

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

PAULO JOSÉ SANCHES
Chefe de Gabinete